



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – ADESÃO CONVÊNIO

EMPRESA: DROGARIA GOMES MED E PERF LTDA ,localizado na Av Ramos de Freitas, n.º 158, bairro Jardim Bom Jesus, CNPJ: 04.779.596/0001-20, CEP:/SP 06550-000, representada por seu responsável: Roberta Aline Cassalho CPF: 333.474.228-80 neste ato denominada de: **PRIMEIRA CONVENIADA**, e de outro lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, CNPJ n.º: 59.055.145/0001-32, com sede a Rua Bom Jesus, n. º20, Centro, CEP:06550-000, Pirapora do Bom Jesus/SP, representado por sua diretora presidente Sra. Camilla Vegiato Domingues de Oliveira, neste ato denominado de: **SEGUNDO CONVENIADO**, firmam entre si o presente convênio que seguirá as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a PRIMEIRA CONVENIADA se compromete a fornecer medicamentos e produtos correlatos para os aposentados, pensionistas e servidores ligados ao SEGUNDO CONVENIADO, mediante consignação em folha de pagamento, sendo que a efetiva consignação não poderá ultrapassar 30% percentual dos vencimentos do aposentado, pensionista ou servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para identificação da qualidade de aposentado, pensionista ou servidor será necessária a apresentação de documentação do SEGUNDO CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SEGUNDO CONVENIADO realizará a consignação dos valores mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de documentação contendo a identificação do servidor, aposentado ou pensionista, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções em folha de pagamento dos beneficiários do presente convênio,



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

sendo que os respectivos pagamentos serão feitos diretamente serão transferidos pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus à farmácia ou drogaria conveniada até o dia 08 do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela PRIMEIRA CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio é firmado por tempo indeterminado, podendo qualquer das partes pedir sua renúncia de imediato.

CLÁUSULA QUINTA: A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Instituto de Previdência relativamente as dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a conveniada.

CLÁUSULA SEXTA: As partes autorizam expressamente uma à outra a divulgarem o respectivo convênio através de qualquer meio.

CLÁUSULA SETIMA: As partes elegem o foro da comarca de Santana de Parnaíba/SP para dirimir eventuais dúvidas ou controversas deste convênio.

Pirapora do Bom Jesus, 13 de julho de 2023

Primeira Conveniada – DROGARIA GOMES

Roberta Aline Cassalho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Camilla Vegiato Domingues de Oliveira